Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CE) N.º 2301/97 DA COMISSÃO

de 20 de Novembro de 1997

relativo à inscrição de determinadas denominações no Registo dos Certificados de Especificidade previsto no Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 319 de 21.11.1997, p. 8)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 954/98 da Comissão de 6 de Maio de 1998	L 133	10	7.5.1998
►**M2**	Regulamento (CE) n.º 2527/98 da Comissão de 25 de Novembro de 1998	L 317	14	26.11.1998
►**M3**	Regulamento (CE) n.º 2419/1999 da Comissão de 12 de Novembro de 1999	L 291	25	13.11.1999
►**M4**	Regulamento (CE) n.º 1482/2000 da Comissão de 6 de Julho de 2000	L 167	8	7.7.2000
►**M5**	Regulamento (CE) n.º 2430/2001 da Comissão de 12 de Dezembro de 2001	L 328	29	13.12.2001

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 153 de 27.5.1998, p. 18 (2301/97)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 2301/97 DA COMISSÃO

de 20 de Novembro de 1997

relativo à inscrição de determinadas denominações no Registo dos Certificados de Especificidade previsto no Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 9.º,

Considerando que, em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92, os Estados-membros transmitiram à Comissão pedidos de registo de denominações para efeitos de certificados de especificidade;

Considerando que as denominações registadas beneficiam, nomeadamente, da menção «especialidade tradicional garantida» que lhes está reservada;

Considerando que, após a publicação das denominações em causa no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [2], não foi notificada à Comissão qualquer oposição, na acepção do artigo 9.º do referido regulamento;

Considerando, consequentemente, que essas denominações merecem ser inscritas no Registo dos Certificados de Especificidade e, portanto, protegidas no plano comunitário enquanto especialidades tradicionais garantidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92, são inscritas no Registo dos Certificados de Especificidade as denominações constantes do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

[1] JO L 208 de 24. 7. 1992, p. 9.
[2] JO C 21 de 21. 1. 1997, p. 5.

▼C1

ANEXO

— Vieille Kriek, Vieille Kriek-Lambic, Vieille Framboise-Lambic, Vieux Fruit--Lambic/Oude Kriek, Oude Kriekenlambiek, Oude Frambozenlambiek, Oude Fruit-lambiek, ►M1 Kriek, Kriek-Lambic, Framboise-Lambic, Fruit--Lambic, / Kriek, Kriekenlambiek, Frambozenlambiek, Vruchtenlambiek ◄ [n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92] (1)

— Vieille Gueuze, Vieille Gueuze-Lambic, Vieux Lambic/Oude Geuze, Oude Geuze-Lambiek, Oude Lambiek, ►M1 Lambic, Gueuze-Lambic, / Geuze / Lambiek, Geuze-Lambiek, Geuze ◄ [n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92] (1)

— Faro [n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92] (1)

▼M2

— Mozzarella

▼M3

— «Jamón Serrano» [n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92] (2)

▼M4

— Leche certificada de Granja

— Traditional Farmfresh Turkey.

▼M5

Produtos à base de carne

— Falukorv

(1) Os principais elementos do caderno de encargos figuram no Jornal Oficial C 21 de 21 de Janeiro de 1997, páginas 5 a 16.

(2) Os principais elementos do caderno de especificações e obrigações constam do JO C 371 de 1.12.1998, p. 3.